

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026/PMS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 055/2026/PMS
CONCESSÃO ONEROSA DE USO
PRAÇA PEDRO BERNARDINO DA SILVA — MORRO GRANDE

| | |
|--------------------------------|--|
| OBJETO | Concessão onerosa de uso do Box 01/container instalado pelo Município na Praça Pedro Bernardino da Silva – Bairro Morro Grande – Sangão/SC, destinada à exploração comercial de produtos alimentícios autorizados. |
| LOCALIZAÇÃO | Praça Pedro Bernardino da Silva – Bairro Morro Grande, Município de Sangão/SC. |
| FUNDAMENTO LEGAL | Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 051/2025; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Ordinária Municipal nº 1.215/2026; legislação ambiental, urbanística, sanitária e de posturas. |
| CRITÉRIO ECONÔMICO | Maior oferta de outorga anual. |
| VALOR MÍNIMO DA OUTORGA | R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ano. |
| UNIDADE / QUANTIDADE | Ano / 01 concessão. |
| PRAZO INICIAL | 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos autorizado pela Lei Ordinária Municipal nº 1.215/2026. |
| HORÁRIO AUTORIZADO | Das 08h00 às 22h00, todos os dias, inclusive segundas-feiras, finais de semana e feriados. |

1. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. A contratação pretende ordenar, qualificar e dar destinação econômica controlada a espaço público localizado na Praça do Morro Grande, possibilitando a exploração de atividade comercial compatível com o uso recreativo, familiar e comunitário da praça.
- 1.2. A exploração controlada do container instalado no local pode ampliar a permanência dos usuários, favorecer a convivência, disponibilizar opções de alimentação leve, estimular o uso regular do espaço público e contribuir para a conservação do local, desde que sejam claramente definidos os deveres de limpeza, higiene, recolhimento de resíduos, respeito ao horário de funcionamento e vedação de atividades incompatíveis.
- 1.3. A solução toma como referência a cessão/concessão onerosa de espaço público para exploração gastronômica em praças e espaços públicos, adaptada à realidade de Sangão/SC, especialmente porque, no caso da Praça do Morro Grande, o container já se encontra instalado pela Prefeitura.
- 1.4. A contratação observa a Lei Ordinária Municipal nº 1.215, de 23 de março de 2026, que autorizou o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante prévio procedimento licitatório, concessão onerosa de uso de bens públicos e eventual prestação de serviços para fins de gestão, operação, manutenção, conservação, modernização, revitalização e exploração econômica sustentável de equipamentos públicos municipais, incluindo o Box 01 – Praça Pedro Bernardino da Silva – Morro Grande, sem prejuízo da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação de concessões, do edital, deste Termo de Referência, da minuta contratual e das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de posturas, segurança, acessibilidade e demais normas aplicáveis.
- 1.5. Integram os autos, antes da publicação do edital, cópia da Lei Ordinária Municipal nº 1.215/2026, ato de identificação do bem público, projetos arquitetônicos A-01 a A-05 da Praça Pedro Bernardino da Silva, fotografias ou imagens referenciais, justificativa do valor mínimo de outorga, minuta contratual e demais documentos técnicos necessários à delimitação do espaço concedido.

2. DA DESCRIÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DO CONTAINER EXISTENTE

- 2.1. O espaço objeto da concessão corresponde ao Box 01 – Praça Pedro Bernardino da Silva – Morro Grande, Município de Sangão/SC, abrangendo o container instalado pela Administração Municipal e a área

estritamente necessária à operação da atividade autorizada, sem transferência da posse geral da praça e sem exclusividade sobre as áreas comuns de circulação, lazer e permanência dos usuários.

- 2.2. O container e seu entorno encontram-se descritos nos anexos do edital por planta, fotografias e termo de vistoria. As pranchas técnicas indicam, no detalhamento A-05, áreas internas identificadas como conveniência com 12,99 m², WC masculino com 2,94 m² e WC feminino com 2,79 m², além de cobertura metálica, portas, janelas e demais elementos de esquadria e infraestrutura.
- 2.3. As pranchas A-01 a A-05 e da Praça Pedro Bernardino da Silva devem ser utilizados como referência técnica para localização, delimitação física, infraestrutura existente e fiscalização da concessão, prevalecendo a vistoria inicial quanto ao estado real de conservação e funcionamento do bem.
- 2.4. A futura concessionária se instalará no container, limitando-se à exploração do espaço e à manutenção operacional, limpeza, conservação, regularidade do uso, custeio de energia do container e cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 2.5. Qualquer alteração, pintura adicional, instalação de equipamento, letreiro, comunicação visual, ponto de energia, adaptação física, toldo, mobiliário externo, instalação hidráulica, alteração de fachada ou intervenção no container dependerá de autorização prévia e expressa do Município.

3. DA DESTINAÇÃO PERMITIDA, MIX DE PRODUTOS E VEDAÇÕES

- 3.1. O espaço deverá ser destinado à exploração comercial de produtos alimentícios leves, compatíveis com o caráter familiar, recreativo e comunitário da Praça do Morro Grande, observadas as normas sanitárias, de posturas, ambientais e de segurança aplicáveis.
- 3.2. Sugere-se, como mix preferencial, a comercialização de crepes, churros, doces, docinhos, bolos simples, cafés, sucos, água, refrigerantes, bebidas não alcoólicas e produtos similares de baixa complexidade operacional, desde que compatíveis com a estrutura do container, com as normas sanitárias, com o perfil familiar da praça e com a autorização municipal. A preparação de alimentos no local fica limitada à estrutura física, elétrica, hidráulica e sanitária existente, sendo vedada qualquer ampliação ou instalação não autorizada.
- 3.3. Fica expressamente **vedada** a comercialização de bebidas alcoólicas, produtos do tipo X-salada/hambúrguer completo e sorvetes, conforme diretriz administrativa municipal para preservação do perfil familiar, recreativo e comunitário da Praça do Morro Grande.
- 3.4. A comercialização de espetinhos será admitida, desde que compatível com a estrutura do container, com as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de posturas, sem ocupação irregular das áreas comuns da praça e mediante autorização municipal quando exigir equipamento específico.
- 3.5. Também poderá ser vedada, por ato da fiscalização, a comercialização de produtos que exijam estrutura incompatível, manipulação de alto risco sanitário, emissão excessiva de fumaça, gordura ou odor, estoque inadequado ou ocupação externa não autorizada.
- 3.6. É vedada a utilização do espaço para atividade diversa da autorizada, depósito de mercadorias não relacionadas à atividade, exploração de jogos, música em volume incompatível com o ambiente, publicidade de terceiros sem autorização, comércio ambulante externo não autorizado, venda de produtos ilícitos, permanência de botijões ou equipamentos em desacordo com normas de segurança e qualquer atividade que comprometa a higiene, segurança, tranquilidade ou finalidade pública da praça.
- 3.7. Para fins operacionais, consideram-se produtos preferenciais ou admitidos: crepe doce ou salgado, churros, doces, docinhos, bolos simples, açaí, cafés, sucos, água, refrigerantes, bebidas não alcoólicas, salgadinhos tipo chips e espetinhos, desde que preparados, armazenados, expostos e servidos em conformidade com as normas sanitárias, ambientais, de segurança, de posturas e com a autorização municipal aplicável.
- 3.8. Consideram-se produtos condicionados à autorização municipal e à licença sanitária específica: alimentos aquecidos, produtos embalados, cafés especiais, bebidas industrializadas e demais itens que não descaracterizem a finalidade da concessão, não exijam obra, não gerem risco sanitário incompatível e não demandem instalação adicional sem autorização.

- 3.9.** Fica vedada a exploração de bar, restaurante completo, cozinha industrial, churrasco de grande porte, rodízio, preparo com carvão ou chama aberta não autorizada, fritura de grande volume diversa da fritadeira elétrica destinada ao preparo de churros, preparo de alimentos com emissão excessiva de fumaça, gordura ou odor, uso externo de botijões, equipamentos de som, mesas/cadeiras/toldos/guarda-sóis em área pública e qualquer atividade que concorra com o uso coletivo, a circulação, a segurança ou a tranquilidade da praça. A vedação não impede a comercialização de espetinhos autorizados, observadas as condições sanitárias, ambientais, elétricas, operacionais e de segurança.
- 3.10.** O mix de produtos deverá ser apresentado pela concessionária antes do início da operação e poderá ser revisado pela Administração sempre que houver risco sanitário, alteração do perfil da praça, reclamações de usuários, descumprimento de normas ou incompatibilidade com o interesse público.
- 3.11.** Antes do início da operação, a concessionária deverá apresentar plano de operação contendo: cardápio pretendido, forma de preparo e armazenamento, lista de equipamentos elétricos, estimativa de carga/consumo de energia, rotina de limpeza, rotina de recolhimento de resíduos, identificação de responsáveis, indicação do dia de folga pretendido e modelo de placa de identificação. A aprovação do plano de operação pelo Município não dispensa licenças sanitárias, alvarás e demais autorizações exigíveis.
- 3.12.** A inclusão de novo produto, alteração relevante de cardápio, uso de equipamento que aumente a carga elétrica, instalação de freezer, forno, exaustor, equipamento a gás ou estrutura externa dependerá de prévia comunicação e autorização do Município. Ficam admitidos, para os produtos autorizados, o uso de chapa destinada ao preparo de crepes e de fritadeira elétrica destinada ao preparo de churros, desde que informados no plano de operação e compatíveis com a capacidade elétrica do container.
- 3.13.** Antes do início da operação, a concessionária deverá apresentar à Administração Municipal a tabela completa de produtos, porções, tamanhos, gramagens ou unidades de venda e respectivos preços ao consumidor. Os valores de venda somente poderão ser praticados após aceite formal da Administração Municipal, passando a constituir tabela de preços máximos permitidos para a operação do espaço público.
- 3.14.** A concessionária não poderá cobrar dos usuários valores superiores aos preços máximos aceitos pela Administração Municipal. Qualquer alteração, reajuste, inclusão de novo produto, alteração de porção, redução de quantidade, mudança de tamanho ou modificação relevante da tabela de preços dependerá de requerimento prévio e aprovação expressa do Município.
- 3.15.** A tabela de preços aprovada deverá permanecer afixada em local visível ao público, junto à placa de identificação ou ao cardápio do container, em linguagem clara, com indicação dos produtos autorizados e respectivos valores máximos.

4. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 4.1.** O horário autorizado de funcionamento será das 08h às 22h, todos os dias, inclusive segunda-feira, finais de semana e feriados, respeitadas as normas de posturas, sossego público, eventos oficiais, determinações da fiscalização e eventuais restrições sanitárias ou administrativas supervenientes. O horário das 22h constitui limite máximo ordinário de funcionamento, não podendo ser ultrapassado sem alteração formal da regra pelo Município.
- 4.2.** O funcionamento antes das 08h ou após as 22h fica vedado, ainda que em finais de semana, feriados ou eventos, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada por ato formal da Administração Municipal e compatível com a legislação de posturas, sossego público, segurança, trânsito, vigilância sanitária e demais normas aplicáveis. A autorização excepcional, se admitida, deverá ser específica, temporária e vinculada a evento público determinado.
- 4.3.** A eventual paralisação das atividades por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a concessionária às penalidades cabíveis.
- 4.4.** A concessionária poderá requerer 1 (um) dia fixo de folga semanal, preferencialmente em dia útil e de menor movimento, desde que autorizado pelo Município, informado ao público em placa visível e mantido de forma regular. A segunda-feira deverá ter atendimento regular ao público, não podendo ser definida como dia de folga ordinária, salvo autorização expressa, excepcional e motivada da Administração. A folga também não

poderá recair, como regra, em sábados, domingos, feriados, datas comemorativas ou dias de eventos oficiais na Praça do Morro Grande, salvo autorização expressa e motivada da Administração.

- 4.5. O dia de folga autorizado deverá constar na placa de identificação e no plano de operação. A alteração do dia de folga dependerá de requerimento prévio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e somente produzirá efeitos após aprovação da Administração.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

- 5.1. O Município entregará à concessionária o uso do espaço público e do container instalado, mediante termo de vistoria inicial, ficando a concessionária responsável por iniciar as atividades somente após assinatura do contrato, apresentação da documentação exigida e obtenção das autorizações/licenças necessárias ao funcionamento.
- 5.2. O prazo inicial da concessão será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse público, adimplência da concessionária, regularidade documental, avaliação favorável da fiscalização, vantajosidade ao interesse público e observância do prazo máximo de até 10 (dez) anos autorizado pela Lei Ordinária Municipal nº 1.215/2026.
- 5.3. A concessionária deverá manter o container e o entorno imediato em condições adequadas de limpeza, higiene, organização, funcionamento e apresentação visual, sendo vedada a ocupação irregular de áreas comuns, circulação, brinquedos, acessos, passeios, banheiros ou equipamentos públicos da praça.
- 5.4. A concessionária deverá instalar e manter, às suas expensas, lixeiras adequadas ao funcionamento da atividade, recipientes para descarte de resíduos gerados pela operação e sacos de lixo, além de realizar o acondicionamento adequado dos resíduos até a coleta regular, sem lançamento no solo, jardins, vias, banheiros ou áreas comuns da praça.
- 5.5. O início da atividade comercial deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ressalvada necessidade comprovada de obtenção de alvará, licença sanitária ou outra autorização pública indispensável, hipótese em que a Administração poderá autorizar prazo adicional mediante justificativa formal.
- 5.6. A concessionária não poderá transferir, ceder, emprestar, sublocar, arrendar, compartilhar ou permitir a exploração do espaço por terceiro sem prévia e expressa autorização do Município, sob pena de rescisão contratual e retomada do bem público.
- 5.7. Os direitos decorrentes da concessão não poderão ser dados em garantia, penhorados, cedidos fiduciariamente ou utilizados como lastro de qualquer operação particular, permanecendo o bem público afetado à finalidade pública e sujeito à fiscalização permanente.
- 5.8. Toda benfeitoria, adaptação, comunicação visual, equipamento fixo, ligação elétrica complementar, ponto hidráulico, pintura, instalação ou alteração física somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e escrita do Município, acompanhada de croqui, e responsabilidade técnica quando exigível.
- 5.9. A Administração poderá suspender imediatamente atividade, equipamento ou produto que gere risco à segurança, higiene, saúde pública, patrimônio público, acessibilidade, tranquilidade dos usuários ou regularidade da praça, sem prejuízo do contraditório no processo sancionador.

6. DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

| RESPONSABILIDADE | ENCARGO DA CONCESSIONÁRIA | ENCARGO DO MUNICÍPIO |
|--------------------------------------|---|---|
| ENERGIA ELÉTRICA DO CONTAINER | Pagar integralmente o consumo de energia do container, conforme medição, submedição, rateio ou ressarcimento definido pelo Município. | Definir o critério de apuração/cobrança e fiscalizar o uso seguro da instalação, sem assumir o custo operacional da concessionária. |
| LIMPEZA DO CONTAINER | Realizar limpeza interna e externa cotidiana, mantendo boas condições de higiene e apresentação. | Fiscalizar e exigir adequações quando necessário. |

| RESPONSABILIDADE | ENCARGO DA CONCESSIONÁRIA | ENCARGO DO MUNICÍPIO |
|---|--|---|
| LIMPEZA DOS BANHEIROS | Realizar limpeza dos banheiros vinculados à praça nos finais de semana, feriados e eventos, incluindo reposição mínima de materiais de higiene, se definido no contrato. | Manter a estrutura pública geral e fiscalizar a execução da obrigação. |
| LIXO DA PRAÇA NOS FINAIS DE SEMANA | Recolher, acondicionar e organizar os resíduos gerados na praça nos finais de semana, especialmente na área do container e entorno imediato. | Realizar a coleta pública ordinária, quando aplicável, conforme rotina municipal. |
| PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO | Confeccionar, instalar, conservar e substituir, às suas expensas, as placas previamente aprovadas pelo Município. | Aprovar layout, dimensões, material e local de instalação. |
| TABELA DE PREÇOS AO CONSUMIDOR | Apresentar tabela completa de produtos, porções e preços para aceite formal; praticar exclusivamente os preços máximos aprovados. | Aceitar, ajustar ou limitar valores; fiscalizar o cumprimento da tabela aprovada. |
| LICENÇAS E ALVARÁS | Obter e manter alvará, licença sanitária, autorizações da Vigilância Sanitária e demais autorizações exigíveis para a atividade. | Verificar o cumprimento das exigências; impedir o funcionamento sem documentação obrigatória. |
| OUTORGA ANUAL | Pagar pontualmente a outorga anual ofertada, no prazo e forma fixados no contrato. | Receber, contabilizar e cobrar a outorga, executando a garantia em caso de inadimplemento. |

7. DOS REQUISITOS OPERACIONAIS PARA A FUTURA CONCESSIONÁRIA

7.1. A futura concessionária deverá:

- 7.1.1. Possuir personalidade jurídica regular, com ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
- 7.1.2. Ter ramo de atividade compatível com a exploração comercial de alimentos, lanchonete, cafeteria, doceria, conveniência alimentícia, comércio varejista de produtos alimentícios, serviços de alimentação ou atividade similar autorizada;
- 7.1.3. Apresentar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista nos termos do edital;
- 7.1.4. Apresentar declarações legais e demais documentos exigidos no edital, especialmente a Declaração Unificada e a Declaração de Conhecimento do Local;
- 7.1.5. Obter e manter, como condição de início da atividade, alvará de funcionamento, licença sanitária, inscrição municipal, autorização da Vigilância Sanitária para manipulação de alimentos e demais documentos exigíveis para o tipo de atividade exercida.

8. DA VISTORIA DO ESPAÇO

- 8.1. **Recomenda-se a realização de vistoria prévia** facultativa pelos interessados, com acompanhamento de servidor designado, para conhecimento do container, do espaço, da praça, dos banheiros, das condições de energia e das obrigações de limpeza e conservação.
- 8.2. O licitante que não realizar vistoria **deverá apresentar declaração formal de que conhece as condições do local**, assume os riscos da não realização da visita e não poderá alegar desconhecimento posterior das condições do espaço público.
- 8.3. A vistoria deverá registrar, no mínimo: estado do container; área de atendimento; banheiros masculino e feminino; pontos de energia; pontos hidráulicos existentes; cobertura; esquadrias; piso; ventilação; iluminação; entorno; lixeiras; e eventuais itens aparentes.

- 8.4. A ausência de vistoria não exime o licitante vencedor do cumprimento das obrigações de limpeza, energia, conservação, funcionamento, licenças e devolução do espaço em condições adequadas.
- 8.5. O agendamento poderá ser feito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo e-mail planejamento@sangao.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3656-3500.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 9.1. A fiscalização da concessão ficará a cargo de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, cabendo acompanhar o cumprimento das obrigações de pagamento, horário, limpeza, higiene, mix de produtos, manutenção do container, uso dos banheiros, recolhimento de resíduos e conservação do espaço.
- 9.2. A fiscalização poderá realizar vistorias ordinárias e extraordinárias, inclusive em finais de semana, feriados, eventos e horários de maior movimento, registrando as ocorrências por relatório, fotografia, notificação ou outro meio idôneo.
- 9.3. A concessionária deverá atender às determinações da fiscalização no prazo fixado, sob pena de aplicação de sanções, inclusive advertência, multa, suspensão de atividades, rescisão contratual e retomada do espaço.
- 9.4. A fiscalização poderá utilizar checklist próprio, registro fotográfico, relatório de ocorrência, notificação eletrônica, termo de vistoria e ordem de adequação, inclusive para controle de alimentos comercializados, limpeza, energia, placas, horário e conservação.
- 9.5. Recomenda-se vistoria ordinária mensal e vistoria reforçada em finais de semana, eventos e feriados, especialmente nos primeiros 90 (noventa) dias de operação, para verificação da adaptação da concessionária às regras de funcionamento.
- 9.6. O acompanhamento da execução da concessão será realizado pela gestora e pelos fiscais designados nos atos administrativos próprios, observado o Termo de Designação – Anexo VI deste edital.

10. DAS SANÇÕES, RESCISÃO E RETOMADA DO ESPAÇO

- 10.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar advertência, multa, suspensão temporária da atividade, rescisão do contrato, impedimento de participar de novos procedimentos e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e na legislação municipal aplicável.
- 10.2. Constituem hipóteses especialmente relevantes de descumprimento: falta de pagamento da outorga; comercialização de produtos vedados; descumprimento reiterado do horário; ausência injustificada de funcionamento; falta de limpeza dos banheiros, do container, das lixeiras e do entorno; descarte irregular de resíduos ou óleo; uso irregular da praça; dano ao patrimônio público; intervenção não autorizada no container; exercício de atividade diversa da autorizada; não obtenção de licença obrigatória; utilização de equipamentos sonoros ou mobiliário externo sem autorização; e recusa injustificada ao atendimento da fiscalização.
- 10.3. Extinta a concessão, por qualquer motivo, a concessionária deverá desocupar o espaço no prazo fixado pela Administração, retirar bens móveis próprios, quitar pendências, reparar danos e devolver o container em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente de uso regular.

11. APÊNDICE OPERACIONAL — REGRAS COMPLEMENTARES PARA ALIMENTOS, LIMPEZA, EQUIPAMENTOS E USO DO CONTAINER

A.1. Produtos expressamente preferenciais ou admitidos:

Crepes doces e salgados, churros, doces, docinhos, bolos simples, açaí, café, sucos, água, refrigerantes, bebidas não alcoólicas, salgadinhos tipo chips e espetinhos. O edital poderá admitir produtos similares, desde que compatíveis com a estrutura existente, com o perfil familiar da praça, com as normas sanitárias e com autorização municipal.

A.2. Produtos condicionados:

Alimentos aquecidos, produtos embalados, cafés especiais e outros itens de alimentação leve somente poderão ser comercializados se constarem do plano de operação, estiverem cobertos por licença sanitária e não demandarem obra, ampliação, uso externo ou estrutura incompatível.

A.3. Produtos vedados:

Bebida alcoólica, X-salada/hambúrguer completo, sorvete, produtos ilícitos ou qualquer item que descaracterize a finalidade familiar, recreativa e comunitária da praça. Fica admitida a comercialização de espetinhos, desde que atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de posturas, com controle de fumaça, odor, resíduos e gordura, sem ocupação irregular do espaço público e conforme autorização municipal.

A.4. Rotina mínima de limpeza:

Limpeza interna do container antes e após o expediente; higienização das bancadas, pisos, equipamentos e utensílios; limpeza dos banheiros nos finais de semana, feriados e eventos; recolhimento dos resíduos do entorno imediato; reposição mínima de materiais de higiene quando prevista em contrato; e registro fotográfico quando solicitado pela fiscalização.

A.5. Equipamentos e utensílios:

Somente serão admitidos equipamentos em bom estado de conservação, instalação elétrica segura, utensílios laváveis, recipientes fechados, lixeiras com tampa e pedal, caixas térmicas ou refrigeradores quando necessários, extintor ou equipamento de segurança quando exigível e demais itens compatíveis com o container.

A.6. Ocupação externa:

É vedada a instalação de mesas, cadeiras, bancos, guarda-sóis, tendas, placas móveis, caixas, fogareiros, botijões, churrasqueiras, freezers externos ou qualquer objeto em passeios, canteiros, áreas de circulação ou permanência da praça sem autorização prévia e expressa.

A.7. Comunicação visual e placas:

Qualquer placa, adesivo, letreiro, pintura, identificação comercial, cardápio externo ou elemento visual deverá ser previamente aprovado pelo Município e custeado integralmente pela concessionária, preservando o padrão estético da Praça Pedro Bernardino da Silva. É vedada comunicação visual que danifique o container, comprometa a acessibilidade, produza poluição visual, utilize publicidade de terceiros sem autorização ou induza o público a entender que a atividade é prestada diretamente pelo Município.

A.8. Devolução do espaço:

Ao término da concessão, a concessionária deverá entregar o container limpo, desocupado, sem bens próprios, sem resíduos, sem pendências de energia/outorga/tributos, com reparo de danos causados por sua operação e em condições compatíveis com o termo de vistoria inicial.

A.9. Checklist mínimo para início da operação:

Contrato assinado; outorga inicial paga ou garantida conforme edital; definição formal da forma de pagamento/ressarcimento da energia elétrica; alvará/licença sanitária quando exigível; vistoria inicial assinada; plano de operação aprovado; placa de identificação aprovada e instalada por conta da concessionária; lixeiras instaladas; equipamentos em condições adequadas; comprovação de que o mix de produtos está compatível com as regras do edital.

A.10. Checklist mínimo de fiscalização mensal:

Funcionamento no horário autorizado, das 08h às 22h; atendimento regular às segundas-feiras; regularidade do dia de folga autorizado; regularidade do mix de produtos, inclusive possibilidade de venda de açaí, salgadinhos tipo chips, espetinhos, crepes e churros; inexistência de venda de álcool, X-salada/hambúrguer completo e sorvete; observância da tabela de preços máximos aprovada pela Administração; limpeza do container; limpeza dos banheiros; recolhimento de lixo nos finais de semana; pagamento da outorga; pagamento/ressarcimento da energia; conservação das placas; ausência de ocupação irregular de áreas públicas; atendimento às determinações da fiscalização.

A.11. Placas de identificação e informação obrigatória:

A concessionária deverá confeccionar e instalar, às suas expensas, placa rígida, impermeável, visualmente compatível com a praça e previamente aprovada pelo Município, contendo identificação comercial, CNPJ, dias e horários de funcionamento, dia de folga autorizado, informação de que se trata de concessão onerosa de uso municipal e canais de atendimento/reclamação. A placa deverá ser mantida limpa, legível e em bom estado durante toda a concessão.

A.12. Energia elétrica e equipamentos:

Antes do início da operação, a concessionária deverá informar os equipamentos elétricos que utilizará, respectiva potência estimada e rotina de funcionamento, ficando proibida a utilização de equipamentos não informados ou incompatíveis com a capacidade elétrica do container. Eventual dano à rede, disjuntor, tomadas, iluminação, fiação, quadro elétrico ou equipamento público causado por sobrecarga, mau uso ou intervenção irregular será de responsabilidade da concessionária.

A.13. Tabela de preços ao consumidor:

Antes do início da operação, a concessionária deverá submeter ao Município relação de produtos, tamanhos/porções/gramagens e preços de venda ao público. A Administração poderá aceitar, ajustar ou limitar os valores, que passarão a constituir preços máximos permitidos durante a operação, até nova aprovação formal.

A.14. Revisão de preços:

Qualquer reajuste, alteração de produto, mudança de porção, alteração de gramagem, inclusão de novo item ou majoração de valor dependerá de autorização prévia e expressa da Administração Municipal. É vedada a cobrança de valor superior à tabela aprovada, ainda que em finais de semana, feriados ou eventos.

A.15. Equipamentos permitidos:

A chapa para preparo de crepes e a fritadeira elétrica para churros ficam permitidas, condicionadas à compatibilidade elétrica, segurança, higiene, fiscalização e integral custeio de energia pela concessionária. Espetinhos e salgadinhos tipo chips ficam admitidos nos termos do Termo de Referência, observadas as normas sanitárias e a autorização municipal aplicável.

12. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12.1. Considerando a autorização legislativa conferida pela Lei Ordinária Municipal nº 1.215/2026, a existência de projeto arquitetônico da Praça Pedro Bernardino da Silva, a identificação do Box 01/Container localizado na Praça do Morro Grande e a necessidade de ordenar a exploração econômica controlada do espaço público, conclui-se pela viabilidade técnica inicial da concessão onerosa de uso, mediante procedimento licitatório, com critério de maior lance, correspondente à maior oferta de outorga anual e com as obrigações operacionais fixadas neste Termo de Referência.

12.2. O presente Termo de Referência subsidia a elaboração do edital, da minuta contratual e dos instrumentos de fiscalização, devendo o edital consolidar a modalidade/rito licitatório, a forma de lances, o cronograma, o termo de vistoria, o modelo de contrato, as sanções, a rotina de limpeza, o plano de operação e as regras de licença/alvará aplicáveis ao início da exploração.

13. ANEXOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Integram o presente Termo de Referência, para fins de identificação do espaço público, caracterização do container disponibilizado pelo Município, delimitação física da área, suporte à fiscalização da concessão e registro técnico do equipamento público, os seguintes documentos referenciais:

- a) Lei Ordinária Municipal nº 1.215, de 23 de março de 2026, e eventual regulamentação aplicável;
- b) Projeto arquitetônico A-01 — Implantação, situação e localização da Praça Pedro Bernardino da Silva;
- c) Projeto arquitetônico A-02 — Planta baixa da revitalização da Praça Pedro Bernardino da Silva;
- d) Projeto arquitetônico A-03 — Cortes e elevações;
- e) Projeto arquitetônico A-04 — Detalhamentos gerais, portal, bancos, chaminé e esquadrias do container;
- f) Projeto arquitetônico A-05 — Detalhamento do container, cobertura, planta do container, conveniência, WC masculino e WC feminino;
- g) Projeto arquitetônico A-01 — Implantação, situação e localização da Praça Pedro Bernardino da Silva;
- h) Projeto arquitetônico A-02 — Planta baixa da revitalização da Praça Pedro Bernardino da Silva;
- i) Projeto arquitetônico A-03 — Cortes e elevações;

- j) Projeto arquitetônico A-04 — Detalhamentos gerais, portal, bancos, chaminé e esquadrias do container;P
- k) Projeto arquitetônico A-05 — Detalhamento do container, cobertura, planta do container, conveniência, WC masculino e WC feminino;
- l) Termo de vistoria inicial do container, banheiros e entorno imediato, a ser elaborado pela Administração antes da assinatura do contrato.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

SUZANA LUIZ TIBÚRCIO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula nº 1971